

RECEBIDO EM: 18/05/2017  
APROVADO EM: 05/02/2018

**O MITO DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA:  
DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO  
POLÍTICA À CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS: UMA ANÁLISE DA  
ATUAL SITUAÇÃO REPRESENTATIVA NO  
BRASIL**

***THE MYTH OF POLITICAL REPRESENTATION: FROM THE PROCESS  
OF POLITICAL REPRESENTATION TO THE CONSTRUCTION  
OF FUNDAMENTAL RIGHTS: AN ANALYSIS OF THE CURRENT  
REPRESENTATIVE SITUATION IN BRAZIL***

*Thais Machado de Andrade*  
Doutoranda e Mestre em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais pela  
FDV. Especialista em Direito Ambiental. Professora de História do Direito da  
Universidade Vila Velha-UVV(ES). Advogada.

*Alexandre de Castro Coura*  
Pós-Doutor como visiting scholar na American University Washington College of Law e  
visiting foreign judicial fellow no Centro Judiciário Federal em Washington D.C. Doutor  
e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).  
Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu - Doutor e Mestre pela Faculdade  
de Direito de Vitória (FDV). Promotor de Justiça no Estado do Espírito Santo.

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 O Discurso Político no Campo Histórico das Representações Sociais e da Filosofia; 2 O Mito na Esfera Política: Os Discursos como Representações Culturalmente Contruídas; 3 O Problema da Representação Política Brasileira e a Construção dos Direitos Fundamentais: Existe uma solução?; 4 Conclusão; Referências.

**RESUMO:** O presente artigo procura analisar o processo histórico de construção da representação política à luz da construção dos direitos fundamentais, para, assim, tecer uma análise acerca da atual situação representativa no Brasil. Nesse sentir, além de outros autores, a abordagem recairá sob o filósofo e jurista Carl Schmitt e a ideia de que a representação política impossibilita a existência de uma democracia, já que o autor trabalha com a questão da identidade entre o governante e os governados, assim como, sob a análise da autora, cientista política e pós-marxista, Chantal Mouffé. A representação política, constituída pela era moderna, é a forma pelo qual um grupo de indivíduos atua nas decisões estatais em nome de outro, por um tempo determinado, reconhecido pelo *status* de cidadão. A isto tem-se como Democracia Representativa, ou seja, o direito do povo de participar do processo de escolha daqueles que irão representar seus interesses dentro da administração política do Estado. E, portanto, os representantes eleitos deverão agir em nome daqueles que representa, em prol do bem comum. A representação política estaria vinculada ao propósito da democracia, ou seja, de um governo do povo. Estaria se, no entanto, não fosse, historicamente, a tomada do poder por uma elite na conjugação dos seus próprios interesses. Dessa forma, Carl Schmitt, vai escrever sobre essa relação entre *amigo* e *inimigo* que instaura-se no conceito de política e, nessa perspectiva, a partir da representação política, não seria possível a existência de uma democracia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cidadania. Representação Política. Efetivação. Democracia. Direitos Fundamentais.

**ABSTRACT:** The present article intends to analyze the historical process of political representation by the sight of the fundamental rights in order to build an analysis about Brazilian's current political representation. In this way, besides other authors, the approach of the research will lead with the identity issue between govern and governed, as well, by the analysis of the author, political scientist and post-Marxist, Chantal Mouffé. The political representation, presented by the modern era, is the way by which a group of persons acts in State decisions on

behalf of another, for a determined period, recognized by the *status* of citizen. This is called as representative democracy, namely, the right of the people to participate in the process of choosing those who will represent their interests in the political administration of the State. And, therefore, elected representatives should act on behalf of those they represent, for the common good. The political representation would be linked to the purpose of democracy, i.e. from a Government of the people. So would be if, however, there was, historically, the seizure of power by an elite for the combination of its own interests. Thus, Carl Schmitt, will write about this relationship between *friend* and *enemy* that introduces the concept of politics and, in this perspective, from political representation, it could not be possible the existence of a democracy.

**KEYWORDS:** Citizenship. Political Representation. Effectiveness. Democracy. Fundamental Rights.

## INTRODUÇÃO

A representação política no Brasil é constituída culturalmente como fonte estrutural de aquisição do poder, dado que se reproduz em todas as instâncias e sem a concepção de que as atividades a serem promovidas pelo Estado devem garantir a efetivação do bem público e do bem-estar público. Nessa perspectiva, o artigo propõe uma análise dos atores políticos, da estrutura e do cenário político historicamente definidos no País a partir da repartição federativa e da atuação dos Poderes, como resultado de uma cidadania tutelada e não conquistada. Para tanto, o artigo trabalhará, metodologicamente, com uma abordagem pós-estruturalista, explorando a desconstituição da ideia de *democracia*, defendida pelo sistema da representação política, e da constituição da ideia de uma democracia participativa, para além de Carl Schmitt, mas também sob a análise de Chantal Mouffe.

Iniciando, então, a problemática, o termo *conhecimento* vem do latim *cognoscere*, que significa o ato de conhecer. O conhecimento se caracteriza por uma sistematização dos fatos que possam ser retratados numa lógica organizada de ideias. O pensamento filosófico surge na Grécia Antiga como uma forma de racionalizar as experiências vividas e compreender o mundo para além do mito, ou seja, das crenças construídas para dar sentido às coisas e, em razão disso, a filosofia não se preocupa com normas ou normatização de condutas sociais, mas, sim em ver o que e como as coisas são, fundamentando-se sobre o conhecimento humano, refletindo a consonância sujeito x objeto.

O estudo da *polis* foi também objeto da filosofia grega a partir de Platão e de suas principais obras, *A República* e *As Leis*. Na primeira obra, Platão reflete sobre a noção de justiça, o papel dos governantes e da democracia a partir da liberdade e da igualdade por meio da *res publica*, ou seja, da coisa pública como forma de objeção à propriedade privada. E seu discípulo, Aristóteles, escreve *A Política*, um primeiro tratado acerca das finalidades, formas de governo e de divisão do Estado. Aristóteles como o grande precursor da Teoria *Naturalista* que contrapõe o *Contratualismo*, explica que o homem naturalmente é um ser político. É, por natureza, um animal social e isso não é acidental ou convencional como defendem os contratualistas.

Na formação natural da *polis* e da sociedade, conforme a previsão de Aristóteles, cada integrante dessa comunidade teria uma tarefa a ser desenvolvida e, portanto, todos trabalhariam pelo bem comum, na busca da felicidade, onde a felicidade individual refletiria na felicidade da *polis*. E assim, seguiram-se os conceitos de cidade-estado, de bem comum, de governo e governante, de direitos e de representação política, sendo construídos a partir das práticas e vivências sociais historicamente desenvolvidas e/ou teorizadas, a cada tempo e espaço. Sobre este pilar, o presente trabalho parte da ideia de que a representação e o discurso político são construções históricas e sociais e, por conseguinte, culturais.

Como também historicamente não partem de uma conquista, mas da concessão de um grupo, numa esfera de poder, o que também não condiz com a ideia de democracia. Para tanto, o problema a ser abordado nessa pesquisa parte da seguinte indagação: sendo o paradigma da representação política brasileira um fato cultural e sistêmico, haveria uma solução para a crise dessa democracia representativa?

## **1 O DISCURSO POLÍTICO NO CAMPO HISTÓRICO DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E DA FILOSOFIA**

As lutas sociais historicamente travadas na Europa do séc. XVIII, contra o poder ilimitado das Monarquias Absolutistas que tinham sua legitimação fundamentada na vontade de Deus, fato que constituía o Monarca como o escolhido divino para governar os homens, já que o poder derivava do cumprimento da vontade de Deus e tornava inquestionável as suas decisões, foi tema do discurso liberal de defesa das liberdades contra as arbitrariedades do Estado, marcando o modernismo com movimentos e teorias em prol dessa limitação e, por consequência, da repartição do poder.

O filósofo contratualista Jean Jacques Rousseau, escreveu uma das principais premissas acerca dessa resistência social ao absolutismo:

Se quisermos saber no que consiste, precisamente, o maior de todos os bens, qual deva ser a finalidade de todos os sistemas de legislação, verificar-se-á que se resume neste dois objetivos principais: *a liberdade e a igualdade*. A liberdade, porque qualquer dependência particular corresponde a outro tanto de força tomada ao corpo do Estado, e a igualdade, porque a liberdade não pode subsistir sem ela. (ROUSSEAU, 1999, p. 127)

E ainda:

[...] ora, como os Homens não podem engendrar novas forças, mas unir e orientar as já existentes, não os tem um outro meio de conservar-se senão formando por agregação, um conjunto de forças que possa sobrepujar a resistência, impelindo - as para um só móvel, levando-as operar em concerto". (ROUSSEAU, 1999, p. 69).

Carl Schmitt (2006), jurista e filósofo político alemão do séc. XX, além de professor universitário, entende que a concepção moderna de Estado não inova o discurso político, mas trata de uma secularização teológica, ou seja, usos não religiosos de conceitos e atitudes religiosas. Assim, a teoria do Estado moderno baseia-se, da mesma forma, nos conceitos teológicos secularizados, conforme afirma:

Todos os conceitos significativos da teoria do Estado moderna são conceitos teológicos secularizados. Não somente de acordo com seu desenvolvimento histórico, porque ele foi *transferido* da teologia para a teoria do Estado, à medida que o Deus onipotente tornou-se o legislador onipotente, mas, também, na sua estrutura sistemática, cujo conhecimento é necessário para uma análise sociológica desses conceitos. (SCHMITT, 2006, p. 35).

A esse legislador mencionado por Schmitt, transporta-se, a partir da era moderna, o sentimento social da necessidade de uma força popular que represente politicamente seus anseios. Dessa forma, a representação política como fora construída e o discurso democrático representado nesse processo como um fato social. Por *representação* entende-se a forma como os seres humanos representam o mundo a partir das suas práticas sociais e da apropriação, ou seja, das interpretações que fundamentam tais práticas (CHARTIER, 1990). Todavia, essa *representação* pode transformar-se num perigo quando o discurso estiver contaminado por manipulação e/ou distorção da realidade, isto porque “deturpada, a representação transforma-se em máquina de fabrico de respeito e de submissão, num instrumento que produz constrangimento interiorizado, que é necessário onde quer que

falte o possível recurso a uma violência imediata”. (CHARTIER, 1990, p. 22). E, por fim, esclarece que:

A relação de representação – entendida, deste modo, como relacionamento de uma imagem presente e de um objeto ausente, valendo aquela por este, por lhe estar conforme – modela toda a teoria do signo que comanda o pensamento clássico”. (CHARTIER, 1990, p. 21).

Nessa perspectiva, Chartier que estuda as práticas culturais, fundamenta que:

As percepções do social não são de forma alguma discursos neutros: produzem estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas) que tendem a impor uma autoridade à custa de outros, por elas menosprezados, a legitimar um projeto reformador ou justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas. (CHARTIER, 1990, p. 17).

E, a esse respeito, a ideia de apropriação, em que se pode trabalhar o discurso político democrático, “tem por objetivo uma história social das interpretações, remetidas para as suas determinações fundamentais (que são sociais, institucionais, culturais) e inscritas nas práticas específicas que as produzem” (CHARTIER, 1990, p. 26). Se analisado numa concepção filosófica, o discurso humano pode se materializar de várias formas, como pela retórica, por exemplo, ou melhor, nos meios pelos quais o discurso retórico induz a vontade do ouvinte naquilo que se deseja e, como não há uma vinculação com uma única verdade, vigorará o relato que for vencedor. (ADEODATO, 2008).

Acerca das técnicas desse discurso, o professor João Maurício Adeodato (2008) trabalha com a representação da retórica aristotélica, a partir da análise do *Ethos*, *Pathos* e *Logos* como um meio racionalizado de persuasão a ser produzido no processo de comunicação e de composição da apresentação do orador, onde o *Ethos* está ligado ao caráter pessoal do orador; o *Pathos*, ao efeito que se quer provocar no ouvinte; e, por último, a prova ou aparente prova, fornecida pelas palavras do discurso propriamente dito.

Nesse sentido, é possível entender o discurso político, então, tanto como uma técnica racional de convencimento, quanto uma representação social ligada a um espaço e tempo determinados por um contexto social vigente.

## 2 O MITO NA ESFERA POLÍTICA - OS DISCURSOS COMO REPRESENTAÇÕES CULTURALMENTE CONTRUÍDAS

Platão em *A República* escreve sobre uma comunidade de homens que viviam numa caverna, com pernas e pescoço amarrados e que somente conseguiam olhar para o fundo da caverna, onde havia uma parede com estátuas de pedra e madeira, representando diversos tipos de coisas. E, como nunca haviam visto outra coisa, acreditavam que eram cópias imperfeitas de objetos reais. Mas, conforme Platão, se alguém trouxesse um deles para fora da caverna, este entenderia que a realidade não se limitava àquela parede e àquelas imagens, compreenderia a existência do sol e de todas as outras coisas. No entanto, seus companheiros ainda se encontrariam na caverna, numa obscura ignorância. (PLATÃO, 2000).

Platão, na filosofia grega, explica por meio do Mito da Caverna como uma comunidade pode acreditar num fato como uma verdade absoluta a partir das suas experiências. Nesse sentir, a palavra “mito”, além de outras conceituações filosóficas, põe-se a partir da ideia do falso, daquilo que foge à realidade, como explica Alfred Sauvy (apud MIGUEL, 2000, p. 23): os mitos são “idéias comumente recebidas, que desaparecem ao serem examinadas”. O autor Luis Filipe Miguel, em sua obra *Mito e Discurso Político explica que os mitos são culturais e, portanto, na esfera da análise política, não seria diferente, já que o discurso político seria um complexo num “imaginário coletivo”, que sofreria nas sociedades contemporâneas, o impacto dos meios chamados de comunicação de massa. (MIGUEL, 2000).*

A ideia de uma sociedade de massa traz consigo a ideia de uma democracia das massas e de um Estado total, ou seja, uma sociedade plural, onde os grupos sociais são os mais diversos possíveis, cada um representando seus interesses e, assim, intensificando as disputas relativas a direitos e por maior participação nas questões públicas, onde, todavia, resulta, na verdade, em grandes negociações partidárias difusas, com grupos de pressão visando o acesso ao poder, grupos esses que vão “gerenciar” ou “traduzir”, ou ainda “convencer” à massa do que ela necessita.

Essa sociedade de massa, plural e difusa, constituiu-se num processo cultural a partir de sua vivência política estimulada pelo liberalismo e pela defesa das liberdades individuais face às ingerências do Estado. Um processo cultural cujo discurso é que ser devidamente e politicamente representado será o caminho legítimo para aquisição de seus direitos, não entendendo que esse processo possa ter sido instituído por uma mera conveniência de alguns atores políticos, onde algumas pessoas foram encarregadas de

exercer o poder de decisão, e portanto, não o sendo pelo povo. Tratando-se do conceito, então, de *representação política*, segundo Ferreira Filho, seria:

[...] a representação é definida como um vínculo entre os representantes e representados pelo qual os representantes agem em nome dos representados e devem trabalhar pelo bem dos comum e não pelo próprio. A ideia clássica de representação política é incita à de participação popular no governo, por intermédio de representantes eleitos, por meio do sufrágio universal. Representação, assim, está atrelada à ideia de democracia, de governo do povo. (FERREIRA FILHO, 1983, p. 01).

Mas essa representação política como fora culturalmente posta, construída e aceita pela sociedade num ideário de que a participação popular no governo se dá por intermédio de representantes eleitos, no objetivo de um governo do povo, para povo e pelo povo, na visão de Rousseau, não seria compatível com a democracia. Rousseau afirma que há um hiato entre a vontade geral, os parlamentares e o governo, já que:

Os deputados do povo não são, nem podem ser seus representantes; não passam de comissários seus, nada podendo concluir definitivamente. É nula toda lei que o povo não ratificar; em absoluto, não é lei. O povo inglês pensa ser livre e muito se engana, pois só o é durante a eleição dos membros do parlamento; uma vez estes eleitos, ele é escravo, não é nada. (ROUSSEAU, 1999, p. 108).

Carl Schmitt (*apud* MOUFFE, 1994) também descreve a representação política como uma impossibilidade de existência da democracia, dado que a Democracia para ele seria uma questão de identidade entre dominantes e dominados, governantes e governados, daqueles que mandam e daqueles que obedecem.

Assim, para Schmitt (2008), a política configura-se como um fenômeno, uma consequência das relações, das interações e dos conflitos humanos; em razão disso, o próprio conceito de *político* remete-se também ao conceito de *Estado*, conceito esse com um dado sentir polêmico, já que traz consigo a ideia de conflito, de disputa de interesses quando, na verdade, deveria produzir uma identidade e, dessa forma, uma unidade.

[...] todos os conceitos políticos, imagens, e termos tem um significado polêmico; Eles estão fundados sobre um conflito específico e estão destinados para uma situação concreta; e resulta (o qual manifesta ele próprio na guerra ou na revolução) em um agrupamento amigo-inimigo,



e eles se voltam para dentro de abstrações vazias e fantasmagóricas quando essas situações desaparecem. (SCHMITT, 2008, p. 126).

A representação política, portanto, para Carl Schmitt, foi um elemento criado, mas não democrático, para o exercício de uma democracia parlamentar, uma vez que nos regimes democráticos, a soberania popular é a expressão dessa representação. Na concepção de uma nova democracia, a democracia liberal pluralista, como uma nova forma política, perante uma sociedade constituída agora de grupos sociais que agem simultaneamente, com liberdade e pluralidade de opiniões políticas, sem nenhuma homogeneidade, o que fomenta o conflito entre os grupos é a possibilidade do acesso a uma parcela do poder, tecendo, dessa forma, críticas à teoria do *Contrato Social* de Rousseau, porque a vontade do Estado não pode ser resultado de uma discussão, ela deve ser dada.

Fato que explica a visão do historiador Chartier (1990, p. 17) acerca dos conflitos de interesses construídos por grupos de poder na sociedade plural, onde “As lutas de representações têm tanto importância para compreender os mecanismos pelos os quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são seus, e o seu domínio”. Nessa perspectiva, a representação perde sua finalidade democrática uma vez que não inclui o cidadão como participante das vontades do Estado, no momento em que as decisões são tomadas por um pequeno grupo composto de membros de uma elite política cujos objetivos não abarcam as necessidades das minorias socialmente excluídas.

Chantal Mouffe (1994, p. 04) nesse sentir, escreve que “na medida em que suas instituições são percebidas como simples técnicas instrumentais para a escolha de governantes, é pouco provável que pudessem ser asseguradas com um tipo de adesão popular que garantisse uma efetiva participação na vida democrática”. Dessa forma, a democracia moderna como *fora posta*, não passaria de uma mera técnica instrumental para a escolha de governantes, demonstrando a inefetividade da participação popular como representação dos ideais democráticos.

### **3 O PROBLEMA DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA BRASILEIRA E A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: EXISTE UMA SOLUÇÃO?**

A ideia de cidadania aparece na Antiguidade como uma forma de qualificação dos que poderiam ter participação nas decisões políticas das *civitas* (*no latim, cidades*). Essa qualificadora vai acompanhar historicamente as experiências políticas, pelos atores sociais, na constituição dos Estados.

Para Dallari (2013, p. 22), “a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo”. A partir da era moderna, levando-se em conta a construção dos direitos fundamentais, a cidadania como um direito fundamental surge como uma aquisição, uma conquista popular.

Thomas Marshall, em 1949, procurou entender e, pela primeira vez, criar uma tipologia acerca do processo de cidadania a partir da concepção de três categorias de Direitos que evoluíram de forma integrativa do séc. XVIII ao séc. XX, no sentido de ser o processo de cidadania um processo ascendente onde somente se configuraria sua plenitude quando nela estivessem reunidas as três categorias ora descritas, ou seja, os direitos civis (que configurariam a primeira geração conquistada no séc. XVIII), influenciando na luta por direitos políticos, como os direitos representantes do séc. XIX e, assim, munidos de direitos civis e políticos, a sociedade inglesa foi em busca da terceira categoria, os direitos sociais:

T. A. Marshall, sugeriu também que ela, a cidadania, se desenvolveu na Inglaterra com muita lentidão. Primeiro vieram os direitos civis, no século XVIII. Depois, no século XIX, surgiram os direitos políticos. Finalmente, os direitos sociais foram conquistados no século XX. Segundo ele, não se trata de seqüência apenas cronológica: ela é também lógica. Foi com base no exercício dos direitos civis, nas liberdades civis, que os ingleses reivindicaram o direito de votar, de participar do governo de seu país. A participação permitiu a eleição de operários e a criação do Partido Trabalhista, que foram os responsáveis pela introdução dos direitos sociais. (CARVALHO, 2002, p. 10).

Noberto Bobbio (2004) trabalhou a tipologia dos Direitos Fundamentais com base na Revolução Francesa, sob o lema da *Liberdade, Igualdade e Fraternidade*, onde primeiramente apresentaram-se como direitos individuais, os direitos chamados de 1ª geração (civis e políticos), evoluindo para uma concepção coletiva, os direitos de 2ª geração (econômicos, sociais e culturais) e, ao final, realizando-se como direitos universais, os direitos de 3ª geração. Todavia, Bobbio (2004, p. 06) também entende que “(...) já se apresentam novas exigências que só poderiam chamar-se de direitos de quarta geração, referentes aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo”.

Não obstante a Teoria Geracional de Bobbio, Ingo Sarlet trabalha sob a perspectiva dimensional do direito, com base no constante processo de transformação que envolve as práticas sociais:

Em que pese o dissídio na esfera terminológica, verifica-se crescente convergência de opiniões no que concerne à idéia que norteia a concepção das três (ou quatro, se assim preferirmos) dimensões dos direitos fundamentais, no sentido de que estes, tendo tido sua trajetória existencial inaugurada com o reconhecimento formal nas primeiras Constituições escritas dos clássicos direitos de matriz liberal-burguesa, se encontram em constante processo de transformação, culminando com a recepção, nos catálogos constitucionais e na seara do Direito Internacional, de múltiplas e diferenciadas posições jurídicas, cujo conteúdo é tão variável quanto as transformações ocorridas na realidade social, política, cultural e econômica ao longo dos tempos. Assim sendo, a teoria dimensional dos direitos fundamentais não aponta, tão-somente, para o caráter cumulativo do processo evolutivo e para a natureza complementar de todos os direitos fundamentais, mas afirma, para além disso, sua unidade e indivisibilidade no contexto do direito constitucional interno e, de modo especial, na esfera do moderno. (SARLET, 2015, p. 55).

Nessa trajetória dos direitos fundamentais, diferentemente da Inglaterra que teve o processo de cidadania como resultado de uma conquista social, na realidade brasileira os direitos civis e políticos foram fundados num ideal de poder comandado por uma elite latifundiária formada pelos grandes senhores de terras, servindo, portanto, a uma pequena parcela da população. O historiador José Murilo de Carvalho (2002), explica que entre os escravos e os senhores existia ainda uma população livre, que igualmente não exercia direitos de cidadania, por conta de uma completa dependência dos latifundiários. Assim, acerca da ideia de cidadania:

Tornou-se costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Cidadãos incompletos seriam os que possuísem apenas alguns dos direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não-cidadãos. Esclareço os conceitos. Direitos civis são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. Eles se desdobram na garantia de ir e vir, de escolher o trabalho, de manifestar o pensamento, de organizar-se, de ter respeitada a inviolabilidade do lar e da correspondência, de não ser preso a não ser pela autoridade competente e de acordo com as leis, de não ser condenado sem processo legal regular. São direitos cuja garantia se baseia na existência de uma justiça independente, eficiente, barata e acessível a todos. São eles que garantem as relações civilizadas entre as pessoas e a própria existência da sociedade civil surgida com o desenvolvimento do capitalismo. Sua pedra de toque é a liberdade individual. É possível haver

direitos civis sem direitos políticos. Estes se referem à participação do cidadão no governo da sociedade, demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar, de ser votado. (CARVALHO, 2002, p. 09-10).

O referido autor ainda explica que:

*Em geral, quando se fala de direitos políticos, é do direito do voto que se está falando. Se pode haver direitos civis sem direitos políticos, o contrário não é viável. Sem os direitos civis, sobretudo a liberdade de opinião e organização, os direitos políticos, sobretudo o voto, podem existir formalmente mas ficam esvaziados de conteúdo e servem antes para justificar governos do que para representar cidadãos. Os direitos políticos têm como instituição principal os partidos e um parlamento livre e representativo. São eles que conferem legitimidade à organização política da sociedade. Sua essência é a idéia de autogoverno. (CARVALHO, 2002, pp. 09-10, grifo nosso).*

A primeira República brasileira (1888-1891) foi o início da cidadania (e dos direitos civis) e teve como fator institucional na inauguração desses processos, o Coronelismo, caracterizado pelas fraudes eleitorais e polo voto de cabresto:

Nessa concepção, o coronelismo é, então, um sistema político nacional, baseado em barganhas entre o governo e os coronéis. O governo estadual garante, para baixo, o poder do coronel sobre seus dependentes e seus rivais, sobretudo cedendo-lhe o controle dos cargos públicos, desde o delegado de polícia até a professora primária. O coronel hipoteca seu apoio ao governo, sobretudo na forma de votos. Para cima, os governadores dão seu apoio ao presidente da República em troca do reconhecimento deste de seu domínio no estado. O coronelismo é fase de processo mais longo de relacionamento entre os fazendeiros e o governo. (CARVALHO, 1997, s.p.).

José Murilo de Carvalho (1997) aponta, nesse sentido, a inexistência de direitos civis, políticos e sociais na passagem do período colonial à independência no Brasil, dada a escravidão como limite ao exercício das liberdades, o direito de voto apenas aos que tinham uma determinada renda ou que não fossem analfabetos, sendo a participação política, então, uma concessão dada a poucos.

Dessa forma, “as despesas eleitorais cabem, em regra, ao coronel, por conta de seu patrimônio. Em troca, os empregos públicos, sejam os municipais ou os estaduais sediados na comuna, obedecem às suas indicações” (FAORO, 2012, p. 711), razão pela qual, Boaventura de Sousa Santos (2001, p. 17) afirma que “o Brasil, por exemplo, prima pela exclusão que foi continuada depois do período colonial”. Diante disso, resta entender

que a gênese do sistema político brasileiro está fincada no propósito do acesso poder, pelo simples poder, no fato de que “somos em particular legítimos herdeiros do sistema colonial da grande exploração agrícola, cultivada pelo braço escravo e produtora de matérias-primas e gêneros alimentícios, destinados à exportação” (LEAL, 2012, p. 253).

Mais uma vez, retornando a Carl Schmitt, essa realidade é muito bem explicitada pelo autor quando aponta “que foi motivos de conveniência prática que as pessoas de confiança foram encarregadas de decidir ao invés de e no lugar do povo, igualmente, tal concepção poderia ter justificado um cesarismo antiparlamentarista” (SCHMITT *apud* MOUFFE, 1994, p. 02).

E ainda, Schmitt continua, no sentido de que o sistema representativo não coaduna no princípio democrático, ainda que ele tenha como parâmetro a questão da identidade entre governantes e governados:

Então, a *ratio* do sistema parlamentar não reside no âmbito do princípio democrático da identidade, mas no liberalismo no qual se busca aprender a coerência enquanto sistema metafísico global. [...] A razão do parlamentarismo reside, portanto, no fato de que ele consiste em um processo de confrontação de opiniões. (SCHMITT *apud* MOUFFE, 1994, p. 02, grifo nosso).

Portanto, a cultura elitista e autoritária aqui instaurada (o que não difere do que o fora em outros Estados) impede que a democracia representativa funcione e, nesse sentir, pergunta-se: haveria uma solução?

Numa visão de que ainda há luz no fim do túnel, *sim*. Mouffe (1994, p. 14) explica que: “é aí, nesse espaço sempre precário desse intermédio, que a experiência da democracia moderna pode encontrar curso”. A solução, então, passaria por uma democracia que fosse participativa, na efetivação dos meios constitucionais do exercício de soberania popular, quais sejam, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, conforme previsto no artigo 14 da Constituição Federal de 1988 em consonância com o artigo 1º, parágrafo único, em que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

A Iniciativa Popular trata de um Projeto de Lei de Iniciativa do povo e não de parlamentares, necessitando para tanto da assinatura mínima de 1% da população eleitoral nacional, distribuídos por pelo menos 5 unidades federativas e no mínimo 0,3% dos eleitores em cada uma dessas unidades. O referendo é uma consulta popular realizada após a edição da norma, no sentido de que as pessoas experimentem seus efeitos e decidam sobre sua continuidade ou não.

Já o plebiscito é uma consulta popular realizada anteriormente à edição da norma. Ambos são mecanismos de exercício de uma democracia participativa direta que pode ser utilizada e convocada por quaisquer entes da Federação, sendo, conforme o art. 49 da Constituição Federal, competência exclusiva do Congresso Nacional a autorização para essa convocação, repetindo-se para os demais, ou seja, as Assembleias Legislativas no caso dos Estados e as Câmaras Municipais no caso dos municípios.

Nas palavras dos Professores Rodrigo Francisco de Paula e Alexandre de Castro Coura (2014, p. 13), “tais institutos revelam uma dimensão concreta da soberania popular fundante do Estado brasileiro (art.1º, §único, da Constituição Federal) ao viabilizarem participação popular direta na tomada de decisão”. E, “diante da crise de legitimidade na representação dos regimes democráticos, uma das saídas possíveis é a criação de um mecanismo de participação direta do povo na tomada de decisões”. (2014, p. 15).

Sendo assim, historicamente, o povo brasileiro não participou politicamente da construção desse sistema que partiu de uma elite oligárquica e autoritária que se mantém enraizada nas estruturas de poder, não figurando como parte de uma conquista social, mas sim de uma concessão por parte dos coronéis que desenvolveram uma cultura representativa no país que se reproduz até os dias atuais, por meio das práticas sociais e do ideário social de que os cargos públicos (em toda a esfera pública) são significantes de poder e não de atuação em prol da vontade Estatal e do bem público como sua atividade fim. E, diante do problema da representação política vivenciada no Brasil, a experiência de uma democracia participativa poderia iniciar no país uma nova estrutura de exercício pleno de cidadania.

#### 4 CONCLUSÃO

A representação política pátria como fonte de poder, pelo poder e não pelo Estado, é culturalmente um fato construído pela sociedade brasileira que se reproduz nas práticas sociais em todas as instâncias e, assim, quaisquer que almejem tal estrutura, na verdade, participam desse ideário social de que o acesso a cargo público é, na verdade, uma fonte de poder e não de realização das atividades fins do Estado na efetivação do bem público. Por isso, mudam-se os atores políticos, mas não se altera a estrutura ou o cenário político, justamente porque o problema representativo no Brasil não parte individualmente desses atores, mas da cultura do poder e do autoritarismo que, inclusive, não tem instância, já que dentro da repartição federativa, todos os entes estão nesse contexto, assim como, todos os Poderes, assim como, toda a estrutura pública.

Nessa perspectiva, a partir da desconstituição da ideia de *democracia que é* proposta pelo sistema representativo, conforme Carl Schmitt, e da constituição da ideia de uma democracia participativa sob a análise de Chantal Mouffe, o presente artigo procurou analisar o atual problema representativo do país. E, frente a essa situação, concluiu-se que a questão representativa é sistêmica, histórica e cultural.

E, sendo parte de uma cidadania tutelada (imposta) e não conquistada, teve por consequência a construção de uma sociedade de objeção ao público, de acumulação do privado e firmada numa cultura política autoritária como resultado do coronelismo aqui vivenciado, que se enraizou no ideário social como um processo politicamente natural. Enfim, diante dessa cultura política autoritária, elitizada, mas naturalizada, uma possível solução (inicialmente) para o problema da representação política seria uma política social inclusiva, com a adoção de uma democracia participativa como forma de efetivação dos instrumentos constitucionais de Soberania Popular, de maneira que a população possa aprender a gerenciar também o interesse público.

A democracia brasileira é um processo recente e, assim como está sendo construída, a participação popular também pode ser repensada e fomentada pelos movimentos sociais, intelectuais e também políticos. Para tanto, importante frisar que o fato de a *democratização*, como um processo histórico, ter iniciado no séc. XVIII e ter demandado tempo até sua estruturação, não significou um ideal inatingível.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. Retórica como metódica para estudo do direito. *Revista Seqüência*, n. 56, p. 55-82, jun. 2008.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. p. 292.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 2004. p. 06.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil*. O longo Caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 09-10.

\_\_\_\_\_. Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: uma discussão conceitual. In: *Dados*, v. 40, n. 2, p. 229-250, 1997.

CHARTIER, Roger. *A História Cultural: Entre Práticas e Representações*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1990. p. 17-26.

- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Moderna, 2013. p. 22.
- FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*. Rio de Janeiro: Globo, 2012. p. 711.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. A representação política e o sistema distrital misto. *Revista de Informação Legislativa*, v. 78, p. 49-54, abr./jun. 1983.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. p. 253.
- MIGUEL, Luis Filipe. *Mito e discurso político: uma análise a partir da campanha eleitoral brasileira de 1994*. Campinas, SP: Unicamp, 2000. p. 23.
- MOUFFE, Chantal. Pensando a Democracia Moderna com e contra Carl Schmitt. *Cadernos da Escola de Legislativo*, n. 02, p. 87-108, jul./dez. 1994.
- PAULA, Rodrigo Francisco de; COURA, Alexandre de Castro. A voz do povo nas ruas e as consultas populares no estado democrático de direito: no rastro da tensão entre democracia e constitucionalismo. In: COURA, Alexandre de Castro; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo (Orgs). *Direito, Política e Constituição – reflexões acerca da tensão entre constitucionalismo e democracia à luz do paradigma do Estado Democrático de Direito*. Curitiba: CRV, 2014. p. 13-15.
- PLATÃO. *A República*. São Paulo: Martin Claret, 2000. p. 210-238.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato social: Princípios de Direito Político*. São Paulo: Nova Cultural, 1999. p. 69-172.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Dilemas do nosso tempo: globalização, multiculturalismo e conhecimento. Porto Alegre: UFRGS, *Revista Educação & Realidade*, v. 26, n. 1, p. 13-32, 2001.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p. 55.
- SCHMITT, Carl. *O Conceito do Político/Teoria do Partisan*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 126.
- \_\_\_\_\_. *Teologia política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 35.